

Bruxelas, 10 de outubro de 2023

(OR. en)

13351/23

Dossiê interinstitucional: 2023/0335 (NLE)

> **ECOFIN 921 FIN 952 UEM 255**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de

Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do

plano de recuperação e resiliência de Portugal

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

_

13351/23 PB/sf 1 ECOFIN.1.A **PT**

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) de Portugal em 22 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou essa avaliação positiva através de uma decisão de execução ("Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021")¹.
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro deve ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 26 de maio de 2023, Portugal apresentou à Comissão um PRR nacional alterado, incluindo um capítulo consagrado ao REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.

13351/23 PB/sf 2 ECOFIN.1.A **PT**

Ver os documentos ST 10149/2021 e ST 10149/2021 ADD1 REV 1 em http://register.consilium.europa.eu.

- (4) O PRR alterado tem em conta a contribuição financeira máxima atualizada em conformidade com o artigo 18.°, n.° 2, do Regulamento (UE) 2021/241. O PRR alterado inclui um pedido de apoio sob a forma de empréstimos destinados a apoiar reformas e investimentos adicionais, nos termos do artigo 14.°, n.° 2, do mesmo regulamento e inclui ainda um pedido fundamentado à Comissão no sentido de apresentar uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, nos termos do artigo 21.°, n.° 1, do Regulamento (UE) 2021/241, atendendo a que o PRR deixou parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. As alterações ao PRR apresentadas por Portugal dizem respeito a 75 medidas ao abrigo do artigo 18.°, n.° 2, e do artigo 21.° do Regulamento (UE) 2021/241.
- (5) Em 14 de julho de 2023, o Conselho dirigiu recomendações a Portugal no contexto do Semestre Europeu. O Conselho recomendou, nomeadamente, que Portugal melhorasse a eficácia dos sistemas fiscais e de proteção social, melhorasse a transição para uma economia circular, reduzisse a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerasse a implantação das energias renováveis modernizando as redes elétricas e simplificando os licenciamentos, aumentasse a interligação elétrica, o armazenamento e a digitalização e reforçasse os incentivos à eficiência energética dos edifícios.

13351/23 PB/sf 3 ECOFIN.1.A **PT** O PRR alterado foi apresentado na sequência de um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas. O resumo das consultas foi apresentado juntamente com o PRR nacional alterado. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V desse regulamento.

Atualizações com base no artigo 18.°, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241

O PRR alterado apresentado por Portugal atualiza 35 medidas de modo a ter em conta a atualização da contribuição financeira máxima. Portugal explicou que, uma vez que a contribuição financeira máxima aumentara de 13 907 294 284 EUR¹ para 15 540 390 877 EUR¹, poderia propor 21 novas medidas, aumentando assim o nível de ambição dos investimentos existentes.

13351/23 PB/sf ECOFIN.1.A PT

calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Portugal nas despesas a que se refere o artigo 6.°, n.° 2, do Regulamento (UE) 2021/241,

- O PRR alterado prevê 21 novas medidas no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde, componente 2: Habitação; Componente 3: Respostas sociais; Componente 5: Investimento e inovação; Componente 6: Qualificações e competências; Componente 10: Mar; Componente 12: Bioeconomia; Componente 15: Mobilidade sustentável: Componente 16: Empresas 4.0; Componente 17: Qualidade e sustentabilidade das finanças públicas; e componente 19: Administração pública digital.
- (9) Estas medidas incluem três novas reformas: a reforma RE-C03-r38 "Simplificação e Maior Eficácia do Sistema de Segurança Social" introduz uma prestação social única no âmbito da componente 3: Respostas sociais; a reforma TC-C12-r39 "Promoção da Economia Circular e de uma Melhor Gestão dos Resíduos" introduz várias ações para promover a reciclagem e a valorização, a fim de desviar os resíduos dos aterros e incineradores no âmbito da componente 12: Bioeconomia; a reforma TD-C17-r40 "Simplificação do Sistema Fiscal" introduz um sistema de controlo e avaliação dos benefícios fiscais novos ou já existentes, criando uma nova unidade técnica para avaliar e acompanhar as políticas fiscais e reduzir o número de benefícios fiscais, no âmbito da componente 17: Qualidade e sustentabilidade das finanças públicas.

13351/23 PB/sf 5 ECOFIN.1.A **PT** (10)Estas medidas incluem igualmente 18 novos investimentos: investimento RE-C01-i10 – Programa de Modernização Tecnológica do SNS, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde, aquisição de equipamento médico pesado para os hospitais; Investimento RE-C02-i07: Infraestruturas para parcelas de terreno para habitação, no âmbito da componente 2: Habitação, construção ou melhoria das infraestruturas existentes para a construção de parcelas de terreno a atribuir a candidatos selecionados; investimento RE-C02-i08-RAA: Reforço do parque de habitação social, no âmbito da componente 2: Habitação, disponibilização de mais 3 640 alojamentos às famílias; Investimento RE-C03--i07-RAA: Modernização e expansão da rede de estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI), no âmbito da componente 3: Respostas sociais, ampliação e renovação das instalações existentes para prestar cuidados ao domicílio especializados e contínuos a idosos nos Açores; Investimento RE-C05-i07-RAM: Instrumentos de capitalização para as empresas da Madeira, no âmbito da componente 5: Investimento e inovação, concessão de garantias de empréstimos em beneficio das empresas da Madeira; Investimento RE-C05--i08: Mais Ciência Digital, no âmbito da componente 5: Investimento e inovação, acelerar a transição digital do sistema nacional de ciência e tecnologia; Investimento RE-C05-i09: Ampliação: Agendas/Alianças mobilizadoras para a inovação empresarial, no âmbito da componente 5: Investimento e inovação, aumentar o número de processos, produtos e serviços resultantes das agendas de inovação; Investimento RE-C05-i10: Ampliação: Agendas/Alianças verdes para a inovação empresarial, no âmbito da componente 5: Investimento e inovação, aumentar o número de processos, produtos e serviços resultantes das agendas ecológicas; Investimento RE-C06-i06: Capacidades na Ciência, no âmbito da componente 6: Qualificações e competências, promover a inovação e o empreendedorismo nos estabelecimentos de ensino superior, apoiando a investigação fundamental e a transferência de conhecimentos; Investimento RE-C06-i07: Maior Impulso Digital, no âmbito da componente 6: Qualificações e competências, apoiar a educação no domínio das ciências agrárias e médicas na integração dos progressos digitais e tecnológicos e aumentar a capacidade de formação em competências digitais; Investimento RE-C06-i08-RAM:

Ampliação do edifício do Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira (CITMA), no âmbito da componente 6: Qualificações e Competências, construção de mais três pisos e ampliação do rés-do-chão do edifício que acolhe o CITMA; Investimento TC-C10-i05--RAA: Transição energética, digitalização e redução do impacto ambiental no setor das pescas e da aquicultura, no âmbito da componente 10: Mar, apoiar projetos destinados a melhorar o desempenho energético, reduzir a produção de resíduos e a pegada ecológica das empresas, promovendo a economia circular nos setores das pescas e da aquicultura nos Açores; Investimento TC-C10-i06-RAM: Tecnologias oceânicas, no âmbito da componente 10: Mar, construção de navios de investigação polivalentes energeticamente eficientes e aquisição de veículos não tripulados para a investigação marinha; Investimento TC-C15-i06: Digitalização do transporte ferroviário, no âmbito da componente 15: Mobilidade sustentável, substituir o sistema de sinalização da Linha do Norte dos caminhos de ferro nacionais, tornando-o interoperável com a nova linha ferroviária de alta velocidade; Investimento TD-C16-i04: Empresas 4.0, no âmbito da componente 16: Empresas 4.0, apoiar projetos destinados a promover a transformação digital das empresas e a melhorar a sua sustentabilidade ambiental; Investimento TD-C16-i05-RAA: Capacitação digital e transformação das empresas, no âmbito da componente 16: Empresas 4.0, apoiar a digitalização das empresas dos Açores, assim como a ampliação dos parques científicos e tecnológicos dos Açores; Investimento TD-C16-i06-RAM: Empresas 4.0, componente 16: Empresas 4.0, melhorar os modelos empresariais das PME na Madeira, tornando-as mais digitais, competitivas e resilientes; Investimento TD-C19-i08: Territórios inteligentes, no âmbito da componente 19: Administração pública digital, apoiar o planeamento e a gestão das cidades com base em ferramentas e políticas assentes em dados.

13351/23 PB/sf 7 ECOFIN.1.A PT

Além disso, o PRR alterado apresentado por Portugal altera medidas previstas no âmbito (11)da componente 1: Serviço Nacional de Saúde, componente 2: Habitação, componente 3: Respostas Sociais, componente 4: Cultura, componente 10: Mar, componente 11: Descarbonização da indústria, componente 16: Empresas 4.0, componente 19: Administração pública digital, e componente 20: Escola digital, a fim de refletir a contribuição financeira máxima atualizada. Em particular, as metas 1.15, 1.18 e a descrição dos respetivos investimentos RE-C01-i01: Melhor resposta dos cuidados de saúde primários, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde; metas 3.4 e 3.5 do investimento RE-C03-i01: Nova geração de equipamentos e respostas sociais, no âmbito da componente 3: Respostas Sociais; meta 3.15 do investimento RE-C03-i04-RAA: Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social, no âmbito da componente 3: Respostas Sociais; marco 4.3 e descrição do respetivo investimento RE--C04-i01: Redes Culturais e Transição Digital, no âmbito da componente 4: Cultura; meta 4.8 e descrição do respetivo investimento RE-C04-i02: Património cultural, no âmbito da componente 4: Cultura; descrição do investimento TC-C10-i04-RAA: Desenvolvimento do "Cluster do Mar dos Açores", no âmbito da componente 10: Mar; meta 11.3 e descrição do respetivo investimento TC-C11-i01: Descarbonização da indústria, componente 11: Descarbonização da Indústria; descrição da componente 12: Bioeconomia; meta 16.9 do investimento TD-C16-i02: Transição Digital das Empresas, no âmbito da componente 16: Empresas 4.0; descrição do investimento TD-C19-i05: Transição digital da administração pública da Madeira, no âmbito da componente 19 – Administração pública digital; marco 19.18 do investimento TD-C19-i06: Transição digital da administração pública nos Açores no âmbito da componente 19 – Administração Pública Digital; metas 20.11, 20.12 e descrição do respetivo investimento TD-C20-i02-RAA:

13351/23 PB/sf 8 ECOFIN.1.A **PT** Educação digital (Açores), no âmbito da componente 20: Escola digital; metas 20.15 e 20.16, marco 20.18, e descrição do respetivo investimento TD-C20-i03-RAM: Acelerar a digitalização da educação na Região Autónoma da Madeira, no âmbito da componente 20: Escola digital, são alterados para aumentar o nível de execução necessário em comparação com o PRR inicial, a fim de refletir o aumento da dotação. Além disso, a meta 4.12 do investimento RE-C04-i02: Património cultural, no âmbito da componente 4: Cultura; o marco 10.11 do investimento TC-C10-i04-RAA: Desenvolvimento do "Cluster do Mar dos Açores", no âmbito da componente 10: Mar; os marcos 19.25, 19.26 e 19.27 do investimento TD-C19-i01: Reformulação dos serviços públicos e consulares, no âmbito da componente 19: Administração pública digital; os marcos 19.28 e 19.29 do investimento TD-C19-i05: Transição digital da administração pública da Madeira, são aditados para aumentar o nível de execução necessário em comparação com o PRR inicial, a fim de refletir o aumento da dotação.

Portugal explicou que tendo em vista a nova reforma TD-C19-r42: Novo sistema de avaliação para capacitar e rejuvenescer o pessoal da administração pública, que cria uma nova plataforma para o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), foi possível incluir ações de formação realizadas nessa nova plataforma no investimento TD-C19-i07: Administração pública capacitada para a criação de valor público, no âmbito da componente 19: Administração pública digital. Diz respeito ao marco 19.21. Nesta base, Portugal solicitou que a formação na plataforma para o SIADAP fosse incluída. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Pedido de apoio sob a forma de empréstimos com base no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241

- O PRR alterado apresentado por Portugal contempla um pedido de apoio sob a forma de empréstimos, a fim de apoiar sete medidas adicionais, que consistem em cinco investimentos e duas reformas, aumentando o nível de ambição de um investimento já apoiado por empréstimos, e apoiar cinco investimentos que já beneficiaram de apoio financeiro não reembolsável.
- (14)Portugal solicitou apoio sob a forma de empréstimos para financiar cinco novos investimentos. Em primeiro lugar, a medida ampliada do investimento RE-C02-i09: é aditado à componente 2 o programa de apoio ao acesso à habitação (empréstimos): habitação, construção de 126 alojamentos nos Açores; Em segundo lugar, o Investimento RE-C05-i11: Ampliação: Agendas/Alianças mobilizadoras para a inovação empresarial (empréstimos), é aditado à componente 5: Investimento e inovação, para aumentar o número de processos, produtos e serviços resultantes das agendas de inovação; Em terceiro lugar, o investimento RP-C05-i12: Ampliação: Agendas/Alianças verdes para a inovação empresarial (empréstimos), é aditado à componente 5: Investimento e inovação, a fim de aumentar o número de processos, produtos e serviços resultantes das agendas de inovação verdes; Em quarto lugar, o investimento RE-C06-i09: Construção ou renovação de escolas, é aditado à componente 6: Qualificações e competências, construção ou renovação de escolas primárias e secundárias públicas. Por último, o investimento TC-C10-i07: Transporte marítimo ecológico, é aditado à componente 10: Mar, para apoiar intervenções no domínio da eficiência energética em navios de transporte de mercadorias e de passageiros.

- Portugal propôs igualmente duas novas reformas em matéria de administração pública. Em primeiro lugar, a reforma TD-C19-r41: Acesso aos serviços públicos: harmonizar e consolidar o acesso presencial e em linha, melhorando a coordenação entre ambos no acesso aos serviços públicos no âmbito da componente 19: Administração pública digital; e, em segundo lugar, a reforma TD-C19-r42: O novo sistema de avaliação para capacitar e rejuvenescer o pessoal da administração pública introduz um novo sistema de avaliação para os funcionários públicos no âmbito da componente 19: Administração pública digital.
- (16) Devido a acontecimentos imprevistos, como a inflação e as perturbações da cadeia de abastecimento, Portugal decidiu rever os custos estimados do seu PRR, o que agravou os custos globais das medidas a apoiar tanto para o apoio financeiro não reembolsável como para os empréstimos. Atendendo à disponibilidade de apoio adicional sob a forma de empréstimos, Portugal solicitou autorização para satisfazer as necessidades financeiras mais elevadas transferindo verbas para certas medidas do apoio financeiro não reembolsável para o apoio sob a forma de empréstimos.
- Trata-se de: investimento C07-i03: Ligações transfronteiriças, no âmbito da componente 7: Infraestruturas: Investimento C07-i04: Áreas de acolhimento de empresas Acessibilidade rodoviária, no âmbito da componente 7: Infraestruturas: Investimento RE-C09-i04: Aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato, fase de construção, no âmbito da componente 9: Gestão hídrica; investimento C10-i03 Centro de Operações de Defesa do Atlântico e Plataforma Naval, no âmbito da componente 10: Mar; e investimento C15-i03 Metro Ligeiro de Superfície Odivelas-Loures no âmbito da componente 15: Mobilidade sustentável.

13351/23 PB/sf 11 ECOFIN.1.A **PT**

- (18) Além disso, Portugal requereu apoio adicional sob a forma de empréstimos para aumentar o nível de ambição de um investimento já apoiado por empréstimos. Trata-se do investimento RE-C02-i06: Alojamento estudantil a preços acessíveis e respetivas metas 2.26, 2.27 e 2.28, no âmbito da componente 2: Habitação, Portugal propõe-se disponibilizar mais 3 000 camas para estudantes.
- (19) A Comissão avaliou o PRR alterado, incluindo o pedido de apoio sob a forma de empréstimos, em conformidade com o artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (20) As alterações do PRR apresentadas por Portugal devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 45 medidas.
- Portugal explicou que 21 medidas já não eram plenamente exequíveis dentro do prazo do PRR inicial devido à inflação ou a perturbações da cadeia de abastecimento que resultaram em procedimentos de adjudicação de contratos infrutíferos ou causaram atrasos na aquisição de materiais ou serviços. Trata-se, respetivamente, da meta 1.14 do investimento RE-C01-i01: Melhor resposta dos cuidados de saúde primários, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde; da meta 1.22 do investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e na Rede Nacional de Cuidados Paliativos, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde; da meta 1.34 do investimento RE-C01-i06: Transição digital da Saúde, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde. Trata-se ainda das metas 2.26, 2.27 e 2.28 do investimento RE-C02-i06: Alojamento estudantil a preços acessíveis, no âmbito da componente 2: Habitação.

13351/23 PB/sf 12 ECOFIN.1.A **PT** Diz respeito também à meta 3.13 do investimento RE-C03-i04-RAA: Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social: Redes de Apoio Social, no âmbito da componente 3: Respostas sociais. Diz respeito ainda à meta 5.19 do investimento RE-C05-i05-RAA: Relançamento Económico da Agricultura Açoriana, no âmbito da componente 5: Investimento e inovação. Diz respeito à meta 6.5 e à descrição do respetivo investimento RE-C06-i02: Compromisso para o Emprego Sustentável, no âmbito da componente 6: Habilitações e competências. Diz respeito às metas 7.14 e 7.15 e à descrição do respetivo investimento RE-C07-i05-RAA: Circuitos logísticos – Rede Regional dos Açores, no âmbito da componente 7: Infraestruturas. Diz também respeito à meta 8.12 do investimento RE-C08-i04: Meios de prevenção e combate aos incêndios rurais, no âmbito da componente 8: Florestas. Diz ainda respeito aos marcos 9.10 e 9.11 do investimento RE-C09-i02: Aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato, no âmbito da componente 9: Gestão hídrica; meta 9.12 e descrição do respetivo investimento RE-C09-i03-RAM: Plano de eficiência hídrica e reforço dos sistemas de abastecimento e irrigação da Madeira, no âmbito da componente 9: Gestão hídrica. Diz respeito aos marcos 10.5 e 10.7 do investimento TC-C10-i03: Centro de Operações de Defesa do Atlântico e Plataforma Naval, no âmbito da componente 10: Mar; e investimento TC-C10-i04-RAA: Desenvolvimento do "Cluster do Mar dos Açores", no âmbito da componente 10 – Mar. Diz iguamente respeito à meta 14.3 e à descrição do respetivo investimento TC-C14-i01: Hidrogénio e gases renováveis, no âmbito da componente 14: Hidrogénio e fontes de energia renováveis; marco 14.4 e meta 14.5 do investimento TC-C14-i02-RAM: Potenciação da eletricidade renovável no arquipélago da Madeira, no âmbito da componente 14: Hidrogénio e fontes de energia renováveis; metas 14.11, 14.12 e 14.13 e descrição do respetivo investimento TC-C14-i03-RAA:

13351/23 PB/sf 13 ECOFIN.1.A **PT** Transição energética nos Açores, no âmbito da componente 14: Hidrogénio e fontes de energia renováveis. Diz respeito aos marcos 15.1 e 15.2, à meta 15.3 e à descrição do respetivo investimento TC-C15-i01: Expansão da rede de metro de Lisboa — Linha Vermelha até Alcântara, no âmbito da componente 15: Mobilidade sustentável: marcos 15.4 e 15.5, meta 15.6 e descrição do respetivo investimento C15-i02: Expansão da rede de metro do Porto — Casa da Música-Santo Ovídio, no âmbito da componente 15: Mobilidade sustentável: marcos 15.7 e 15.8, e meta 15.9 do investimento TC-C15-i03: Linha de metro ligeiro de superfície Odivelas-Loures, componente 15: Mobilidade sustentável: meta 15.11 e descrição do respetivo investimento TC-C15-i04: Linha BRT Boavista – Império, no âmbito da componente 15: Mobilidade sustentável. Diz respeito igualmente à meta 16.5 e ao marco 16.6 do investimento TD-C16-i02: Transição Digital das Empresas, no âmbito da componente 16: Empresas 4.0. Diz ainda respeito ao marco 17.9 do investimento TD—C17-i01: Sistemas de informação sobre a gestão das finanças públicas, no âmbito da componente 17: Qualidade e sustentabilidade das finanças públicas. Diz respeito às metas 20.4, 20.5 e 20.6 do investimento TD-C20-i01: Transição Digital na Educação, no âmbito da componente 20 – Escola digital. Nesta base, Portugal solicitou a introdução de alterações e a prorrogação do calendário de execução dos marcos e das metas acima referidos. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

13351/23 PB/sf 14 ECOFIN.1.A **PT**

- Portugal explicou igualmente que o investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360.º, no âmbito da componente 3: Respostas sociais, deixara de ser exequível dentro do calendário do PRR inicial, uma vez que Portugal considera necessário que os municípios coordenem este investimento, tendo sido necessário algum tempo para os mesmos poderem assumir as respetivas responsabilidades. Diz respeito, respetivamente, à prorrogação da meta 3.6 do investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360.º, no âmbito da componente 3: Respostas Sociais. Nesta base, Portugal solicitou a prorrogação do calendário de execução e a introdução da alteração acima referida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- Portugal explicou que o investimento RE-C05-i06: Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento, no âmbito da componente 5: investimento e inovação, deixara de ser exequível dentro do calendário do PRR inicial, tendo em conta os atrasos causados pelas condições macroeconómicas e o aumento da incerteza. Trata-se da prorrogação da meta 5.29 e da introdução de uma nova meta intermédia, a meta 5.43, do investimento RE-C05-i06: Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento, no âmbito da componente 5: Investimento e inovação. Nesta base, Portugal solicitou a prorrogação do calendário de execução e a introdução da alteração acima referida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

13351/23 PB/sf 15 ECOFIN.1.A **PT**

- Portugal explicou igualmente que o investimento RE-C06-i02: Compromisso para o Emprego Sustentável, no âmbito da componente 6: Qualificações e competências, deixara de poder ser levado a cabo dentro dos prazos fixados no PRR inicial. A recuperação do mercado de trabalho mais rápida do que o previsto diminuiu o número de trabalhadores que podem beneficiam deste investimento. A fim de chegar a mais pessoas e ter mais impacto, Portugal solicitou um período de execução mais longo para este investimento. Trata-se da prorrogação da meta 6.5 e da alteração da descrição do respetivo investimento RE-C06-i02: Compromisso para o Emprego Sustentável, no âmbito da componente 6: Qualificações e competências. Nesta base, Portugal solicitou a prorrogação do calendário de execução e a introdução da alteração acima referida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- Portugal explicou que o investimento RE-C09-i01: Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, no âmbito da componente 9: Gestão hídrica, deixara de ser exequível dentro dos prazos previstos no PRR original devido aos atrasos causados pela entrega tardia de piezómetros e à necessidade de os instalar a maior profundidade, devido aos longos períodos de seca. Diz respeito à prorrogação da meta 9.1, dos marcos 9.5, 9.6 e 9.7, e à alteração da descrição do respetivo investimento RE-C09-i01: Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, no âmbito da componente 9: Gestão hídrica. Nesta base, Portugal solicitou a prorrogação do calendário de execução e a introdução da alteração acima referida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade

13351/23 PB/sf 16 ECOFIN.1.A **PT**

- Portugal explicou que em relação ao investimento RE-C02-i05: Parque público de habitação a custos acessíveis, componente 2: Habitação, o objetivo já não era totalmente exequível no formato previsto no PRR inicial. As perturbações da cadeia de abastecimento e a elevada inflação provocaram atrasos na execução sem alterações quanto ao nível de ambição do investimento e do respetivo prazo final. Trata-se da redução das metas intermédias 2.21, 2.22, 2.23 e 2.24 do investimento RE-C02-i05: Parque público de habitação a custos acessíveis, componente 2: Habitação. Nesta base, Portugal solicitou a redução das metas acima referidas e a introdução das alterações mencionadas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- Portugal explicou que o investimento TD-C16-i03: Catalisação da transição digital das empresas, no âmbito da componente 16: Empresas 4.0, deixara de ser totalmente exequível de acordo com o calendário do PRR inicial devido a dificuldades técnicas e jurídicas, embora sem alterações quanto ao seu prazo final. Trata-se da prorrogação do marco 16.14 do investimento TD-C16-i03: Catalisação da transição digital das empresas, no âmbito da componente 16: Empresas 4.0. Nesta base, Portugal solicitou a prorrogação do calendário de execução dos marcos acima referidos. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- Portugal explicou que o investimento TD-C19-i04: Infraestruturas digitais críticas eficientes, seguras e partilhadas, no âmbito da componente 19: Administração pública digital, deixara de ser totalmente exequível de acordo com o calendário do PRR inicial devido a perturbações da cadeia de abastecimento, embora sem alterações quanto ao prazo final. Diz respeito à prorrogação do marco 19.12 do investimento TD-C19-i04: Infraestruturas digitais críticas eficientes, seguras e partilhadas, no âmbito da componente 19: Administração pública digital. Nesta base, Portugal solicitou a prorrogação do calendário de execução dos marcos acima referidos. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

13351/23 PB/sf 17 ECOFIN.1.A **PT** (29)Portugal explicou que seis medidas já não eram totalmente exequíveis de acordo com o nível de ambição do PRR inicial devido às perturbações da cadeia de abastecimento e à inflação elevada. Diz respeito à redução da meta 2.6 do investimento RE-C02-i02: Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, no âmbito da componente 2: Habitação; à remoção da meta 2.9; à alteração da base de referência da meta 2.10; à redução da meta 2.11 e à alteração da descrição do respetivo investimento RE-C02-i03-RAM: Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira, no âmbito da componente 2: Habitação; à remoção da meta 2.15; à redução das metas 2.16, 2.17 e 2.18, e à alteração da descrição do respetivo investimento RE-C02-i04-RAA: Melhoria das condições habitacionais do parque habitacional público na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da componente 2 Habitação. Diz respeito igualmente à meta 5.21 do investimento RE-C05--i05-RAA: Relançamento Económico da Agricultura Açoriana, no âmbito da componente 5: Investimento e inovação. Diz respeito igualmente à redução da meta 14.3 do investimento TC-C14-i01: Hidrogénio e gases renováveis, no âmbito da componente 14: Hidrogénio e fontes de energia renováveis. Trata-se igualmente de remover as metas 16.8, 16.10 e alterar a descrição do respetivo investimento TD-C16-i02: Transição Digital das Empresas, no âmbito da componente 16: Empresas 4.0. Nesta base, Portugal solicitou a redução das metas acima referidas e a introdução das alterações mencionadas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (30) Portugal explicou igualmente que o investimento RE-C03-i04-RAA: Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social, no âmbito da componente 3: Respostas Sociais, já não era totalmente exequível com o nível de ambição previsto no PRR inicial. O número de beneficiários do rendimento de inclusão social, que são as pessoas elegíveis para este investimento, diminuiu mais do que o previsto. Diz respeito igualmente à redução da meta 3.12 do investimento RE-C03-i04-RAA: Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social, no âmbito da componente 3: Respostas Sociais. Nesta base, Portugal solicitou a redução da meta acima referida e a introdução da alteração acima referida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- Portugal explicou igualmente que o investimento TD-C16-i01: Capacitação Digital das Empresas, no âmbito da componente 16: Empresas 4.0 deixara de ser totalmente exequível de acordo com o calendário do PRR inicial devido ao surgimento de problemas técnicos de interoperabilidade e a uma participação inferior ao previsto na formação. Trata-se de reduzir a meta 16.4 e de alterar a descrição do respetivo investimento TD-C16-i01: Capacitação Digital das Empresas, no âmbito da componente 16: Empresas 4.0. Nesta base, Portugal solicitou a redução da meta acima referida e a introdução da alteração mencionada. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

13351/23 PB/sf 19 ECOFIN.1.A **PT**

- (32) Portugal explicou que o investimento TD-C19-i07: Administração pública capacitada para a criação de valor público, no âmbito da componente 19: Administração pública digital, já não era totalmente exequível com o nível de ambição previsto no PRR inicial. Reformaram-se mais pessoas do que o previsto e ocorreram atrasos na construção dos centros de formação, o que implicou uma redução do número de participantes nas ações de formação. Trata-se da redução da meta 19.21 do investimento TD-C19-i07: Administração pública capacitada para a criação de valor público, no âmbito da componente 19: Administração pública digital.
- (33)Portugal explicou igualmente que o investimento RE-C01-i04: Aquisição de equipamento para os novos hospitais de Lisboa Oriental, Seixal e Sintra, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde, já não era totalmente exequível no formato previsto no PRR inicial. Devido à inflação e à perturbação da cadeia de abastecimento, bem como à litigância quanto à adjudicação dos projetos de construção, registaram-se atrasos consideráveis na construção dos hospitais de Sintra e de Lisboa Oriental. Portugal solicitou que este investimento apoiasse parte da construção do Hospital de Lisboa Oriental (em vez de financiar apenas alguns equipamentos) e financiasse igualmente o equipamento de outros hospitais na região de Lisboa e Vale do Tejo. Trata-se de alterar o marco 1.26, de introduzir um novo marco (1.40) e de alterar a descrição do respetivo investimento RE--C01-i04: Aquisição de equipamento para os novos hospitais de Lisboa Oriental, Seixal e Sintra, e alteração da sua designação para "RE-C01-i04: Construção do hospital de Lisboa Oriental e equipamento para novos hospitais no Seixal, Sintra, Lisboa Oriental e Vale do Tejo". Nesta base, Portugal solicitou que fosse efetuada a referida alteração. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

13351/23 PB/sf 20 ECOFIN.1.A **PT** Ortugal explicou que duas medidas já não eram totalmente exequíveis no seu formato original sem prejudicar o nível de ambição, dadas as restrições existentes na cadeia de abastecimento e os preços mais elevados, tendo os concursos ficado desertos. Trata-se da alteração da meta 3.13 do investimento RE-C03-i04-RAA: Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social, no âmbito da componente 3: Respostas sociais, de modo a disponibilizar o mesmo número de lugares de reabilitação em apenas dois edifícios, em vez de três. Trata-se igualmente da redução do marco 10.5 do investimento TC-C10-i03: Centro de Operações de Defesa do Atlântico e Plataforma Naval, no âmbito da componente 10, pois já não será necessário adquirir veículos para o seu funcionamento. Nesta base, Portugal solicitou a alteração do marco e da meta acima referidos e a realização das alterações referidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

(35)Portugal explicou que três medidas já não eram totalmente exequíveis dentro do prazo inicial devido à elevada inflação. Trata-se da redução do marco 1.18 do investimento RE--C01-i01: Cuidados de saúde primários com mais respostas, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde, de modo a rever os valores de apoio atribuídos às submedidas, que são mencionados na sua descrição. Trata-se da alteração da meta 1.21 do investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e na Rede Nacional de Cuidados Paliativos, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde, de modo a rever os valores de apoio atribuídos às submedidas, que são mencionados na sua descrição. Trata-se da supressão dos valores do apoio atribuído às submedidas, mencionados na meta 1.30 do investimento RE-C01-i05-RAM: Reforço do Serviço Regional de Saúde da Madeira, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde. Trata-se ainda da alteração da meta 8.13 do investimento RE-C08-i05: Programa MAIS Floresta, no âmbito da componente 8: Florestas, de modo a rever os custos mencionados na sua descrição. Nesta base, Portugal solicitou a alteração do marco e das metas acima referidos e a revisão dos valores do apoio atribuído a submedidas específicas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Portugal explicou que 15 medidas já não eram totalmente exequíveis no seu formato (36)original, devido a dificuldades jurídicas ou técnicas inesperadas fora do controlo das autoridades, que conduziram à necessidade de alterar ou abandonar certos aspetos das medidas, a fim de aplicar soluções mais adequadas ou eficazes. Trata-se de alterar a descrição do investimento TC-C01-I02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e na Rede Nacional de Cuidados Paliativos, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde. Trata-se da alteração das metas 2.2 e 2.3, acrescentando uma nova meta 2.29 ao investimento RE-C02-i01: Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, no âmbito da componente 2: Habitação. Trata-se da alteração da meta 3.4 do investimento RE-C03-i01: Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, no âmbito da componente 3: Respostas sociais. Trata-se de alterar a descrição do investimento RE-C06--i02: Compromisso para o Emprego Sustentável, no âmbito da componente 6: Habilitações e competências. Trata-se da alteração da meta 6.11 e da descrição do respetivo investimento RE-C06-i05-RAA: Qualificação de Adultos e Aprendizagem ao Longo da Vida (RAA), no âmbito da componente 6: Habilitações e competências. Trata-se de alterar a descrição do investimento RE-C09-I02: Aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato, no âmbito da componente 9: Gestão hídrica. Trata-se da alteração da meta 10.3 do investimento TC-C10-i01: Hub Azul, Rede de Infraestruturas para a Economia Azul, no âmbito da componente 10: Mar. Trata-se da alteração do marco 10.10 e da descrição do respetivo investimento TC-C10-i04-RAA: Desenvolvimento do "Cluster do Mar dos Açores", no âmbito da componente 10. Trata-se de alterar a descrição do investimento TC--C14-i01: Hidrogénio e gases renováveis, no âmbito da componente 14: Hidrogénio e fontes de energia renováveis. Trata-se da alteração do marco 14.12 e da descrição do respetivo investimento TC-C14-i03-RAA: Transição energética nos Açores, no âmbito da componente 14: Hidrogénio e fontes de energia renováveis.

Trata-se de alterar o marco 15.9 e a descrição do respetivo investimento TC-C15-i03: Linha de metro ligeiro de superfície Odivelas-Loures, no âmbito da componente 15: Mobilidade sustentável. Trata-se de alterar a descrição do investimento TC-C15-I04: Linha de BRT Boavista-Império, no âmbito da componente 15: Mobilidade sustentável. Trata-se de reduzir as metas 16.2 e 16.3 e de alterar a descrição do respetivo investimento TD-C16-i01: Capacitação Digital das Empresas, no âmbito da componente 16: Empresas 4.0. Trata-se de alterar as metas 16.6 e 16.8 e a descrição do respetivo investimento TD-C16-i02: Transição Digital das Empresas, no âmbito da componente 16: Empresas 4.0. Trata-se da alteração do marco 19.17 do investimento TD-C19-i05: Transição digital da administração pública da Madeira, no âmbito da componente 19: Administração pública digital. Nesta base, Portugal solicitou a alteração dos marcos, metas e descrições dos investimentos acima referidos e a realização das alterações em causa. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

instituições de ensino e formação profissionais, no âmbito da componente 6: Qualificações e competências, já não era totalmente exequível no formato previsto no PRR inicial, sem impacto no seu nível de ambição. Devido à pandemia de COVID-19, o abandono de muitos dos trabalhadores altamente qualificados do setor do turismo criou a necessidade de formar novos trabalhadores. Por esse motivo, foi acrescentada ao investimento a possibilidade de apoiar a formação profissional neste setor. Trata-se de alterar as metas 6.3 e 6.4 e a descrição do respetivo investimento RE-C06-i01: Modernização das instituições de ensino e formação profissionais, no âmbito da componente 6: Qualificações e competências. Nesta base, Portugal solicitou a alteração das metas e descrições dos investimentos acima referidas e a realização das alterações em causa. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

13351/23 PB/sf 24 ECOFIN.1.A **PT**

- (38)Portugal explicou que tinham sido alteradas cinco medidas devido à existência de alternativas manifestamente melhores para as aplicar e alcançar o seu nível de ambição inicial. Trata-se de alterar as metas 2.25, 2.26, 2.27 e 2.28, assim como a descrição do respetivo investimento: RE-C02-i06: Alojamento estudantil a preços acessíveis, no âmbito da componente 2: Habitação, de modo a permitir arrendar alojamentos a investigadores, professores, auxiliares de educação dos estabelecimentos de ensino superior, logo que as necessidades de alojamento dos alunos estiverem satisfeitas. Diz igualmente respeito à alteração da meta 8.11 de investimento RE-C08-i04: Meios para prevenir e combater incêndios rurais, no âmbito da componente 8, Florestas, de modo a permitir a aquisição de três helicópteros bombardeiros médios em vez de quatro ligeiros, aumentando a capacidade global de combate a incêndios. Trata-se de alterar a descrição do investimento TC-C11--i01: Descarbonização da indústria, no âmbito da componente 11: Descarbonização da indústria, de modo a permitir a realização de concursos sempre que necessário e não apenas anualmente. Trata-se de alterar as metas 20.11 e 20.12 e a descrição do respetivo investimento TD-C20-i02-RAA: Educação digital (Açores), no âmbito da componente 20, Escola Digital, a fim de permitir a aquisição de ecrãs interativos em vez de projetores e eliminar a obrigação desnecessária de atualizar o software e a memória RAM. Nesta base, Portugal solicitou a alteração dos marcos, metas e descrições dos investimentos acima referidos e a realização das alterações em causa. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (39) A Comissão considera que as razões apresentadas por Portugal justificam a atualização ao abrigo do artigo 18.°, n.° 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e a alteração ao abrigo do artigo 21.°, n.° 2, do mesmo regulamento.

13351/23 PB/sf 25 ECOFIN.1.A **PT**

Correção de erros materiais

(40)Foram identificados 138 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afetam 79 marcos e metas e 46 medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada de modo a corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 22 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e Portugal. Esses erros materiais dizem respeito às seguintes medidas e aos respetivos marcos e metas. Meta 1.3 e descrição da respetiva reforma RE-r01: Reforma dos cuidados de saúde primários no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde; marco 1.12 da reforma RE-r03: Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde; metas 1.14 e 1.15, marcos 1.17 e 1.18 do investimento RE--C01-i01: Cuidados de saúde primários com mais respostas, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde; meta 1. 27 e 1.30 e descrição do respetivo investimento RE--C01-i05-RAM: Reforço do Serviço Regional de Saúde da Madeira, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde; descrição do investimento RE-C01-i07-RAM: Digitalização do Serviço Regional de Saúde da Madeira, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde; meta 1.38 do investimento RE-C01-i09: Sistema Universal de Apoio à Vida Ativa, no âmbito da componente 1: Serviço Nacional de Saúde. Esses erros materiais dizem igualmente respeito à metas 2.2 e 2.3 do investimento RE-C02-i01: Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, no âmbito da componente 2: Habitação; metas 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e descrição do respetivo investimento RE-C02-i02: Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, no âmbito da componente 2: Habitação; metas 2.10 e 2.11 do investimento RE-C02-i03-RAM:

13351/23 PB/sf 26 ECOFIN.1.A **PT** Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira, no âmbito da componente 2: Habitação; metas 2.16, 2.18 e descrição do respetivo investimento RE-C02--i04-RAA: Melhoria das condições habitacionais do parque habitacional público na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da componente 2 Habitação; metas 2.25 e 2.26, marcos 2.27 e 2.28, do investimento RE-C02-i06: Alojamento estudantil a preços acessíveis, no âmbito da componente 2: Habitação. Esses erros materiais dizem igualmente respeito às metas 3.4 e 3.5, assim como à descrição do respetivo investimento RE-C03-i01: Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, no âmbito da componente 3: Respostas Sociais; descrição do investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360.º, componente 3: Respostas Sociais; metas 3.10, 3.11 e 3,27, e descrição do respetivo investimento RE-C03--i03-RAM: Reforço das respostas sociais na Região Autónoma da Madeira, no âmbito da componente 3: Respostas Sociais; metas 3.12, 3.13 e descrição do respetivo investimento RE-C03-i04-RAA: Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social, no âmbito da componente 3: Respostas Sociais; marco 3.19 e descrição do respetivo investimento RE-C03-i05: Plataforma ⁺ Acesso, no âmbito da componente 3: Respostas Sociais. Estes erros materiais dizem igualmente respeito ao marco 4.4, às metas 4.5, 4.9 e 4.10, assim como à descrição do respetivo investimento RE-C04-i01: Redes Culturais e Transição Digital, no âmbito da componente 4: Cultura; marco 4.11 e descrição do respetivo investimento RE-C04-i02: Património cultural, no âmbito da componente 4: Cultura. Esses erros materiais dizem igualmente respeito à meta 5.5 e à descrição do respetivo investimento RE-C05-i01.01: Agendas/Alianças mobilizadoras para a inovação empresarial, no âmbito da componente 5: Investimento e inovação; meta 5.7 e descrição do respetivo investimento RE-C05-i01.02: Agendas/Alianças verdes para a inovação empresarial, no âmbito da componente 5: Investimento e inovação; meta 5.9 e descrição do respetivo investimento RE-C05-i02: Missão Interface — renovação da rede de suporte científico e tecnológico e orientação para o tecido produtivo, no âmbito da componente 5:

13351/23 PB/sf 27 ECOFIN.1.A **PT** Investimento e inovação; meta 5.13 e descrição do respetivo investimento RE-C05-i03: Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria, no âmbito da componente 5: Investimento e inovação; meta 5.17 e descrição do respetivo investimento RE-C05-i04-RAA: Recapitalizar o Sistema Empresarial dos Açores, no âmbito da componente 5: Investimento e inovação; meta 5.29 do investimento RE-C05-i06: Capitalização de empresas e resiliência financeira/Banco Português de Fomento, no âmbito da componente 5: Investimento e inovação. Esses erros materiais dizem igualmente respeito à descrição da reforma RE-r14: Reforma do ensino e formação profissionais, no âmbito da componente 6: Qualificações e competências; Meta 6.15 e descrição da respetiva reforma RE-r16: Redução das restrições nas profissões altamente regulamentadas, no âmbito da componente 6: Qualificações e competências; descrição da reforma RE-C06-r17: Agenda de promoção do trabalho digno, no âmbito da componente 6: Qualificações e competências; descrição do investimento RE-C06-i01: Modernização das instituições de ensino e formação profissionais, no âmbito da componente 6: Qualificações e competências; meta 6.6 e descrição do respetivo investimento RE-C06-i03: Incentivo Adultos, no âmbito da componente 6: Qualificações e competências; metas 6.8 e 6.9 e descrição do respetivo investimento RE-C06-i04: Impulso Jovens – STEAM, no âmbito da componente 6: Qualificações e competências; descrição do investimento RE--C06-i05-RAA: Qualificação de adultos e aprendizagem ao longo da vida, no âmbito da componente 6: Qualificações e competências. Esses erros materiais dizem igualmente respeito às metas 7.1, 7.2 e 7.3 do investimento RE-C07-i00: Alargamento da rede de carregamento de veículos elétricos, no âmbito da componente 7: Infraestruturas: descrição do investimento RE-C07-i02: Ligações em falta e aumento de capacidade da rede, no âmbito da componente 7: Infraestruturas: descrição do investimento RE-C07-i03: Ligações transfronteiriças, no âmbito da componente 7: Infraestruturas: descrição do investimento RE-C07-i04: Áreas de acolhimento de empresas — Acessibilidade rodoviária, no âmbito da componente 7: Infraestruturas.

13351/23 PB/sf 28 ECOFIN.1.A **PT** Esses erros materiais dizem igualmente respeito à meta 8.18 e à descrição da respetiva reforma RE-r20: Reorganização do cadastro da propriedade rústica e do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo, no âmbito da componente 8: Florestas; metas 8.1 e 8.20 e descrição do respetivo investimento RE-C08-i01: Transformação da paisagem dos territórios de floresta vulneráveis, no âmbito da componente 8: Florestas; metas 8.5 e 8.6 e descrição do respetivo investimento RE-C08-i02: Reorganização do sistema de cadastro da propriedade rústica e do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo, no âmbito da componente 8: Florestas; metas 8.8 e 8.9 e descrição do respetivo investimento RE-C08--i03: Faixas de gestão do combustível — rede primária, no âmbito da componente 8: Florestas; meta 8.11 do investimento RE-C08-i04: Meios de prevenção e combate a incêndios rurais, no âmbito da componente 8: Florestas; metas 8.13, 8.16 e 8.21, e descrição do respetivo investimento RE-C08-i05: Programa MAIS Floresta, no âmbito da componente 8: Florestas. Esses erros materiais dizem igualmente respeito à meta 9.5 do investimento RE-C09-i01: Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, no âmbito da componente 9: Gestão hídrica; descrição do investimento RE-C09-i02: Aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato, no âmbito da componente 9: Gestão hídrica; descrição do investimento RE-C09-i03-RAM: Plano de eficiência hídrica e reforço dos sistemas de abastecimento e irrigação da Madeira, no âmbito da componente 9: Gestão hídrica. Os erros materiais dizem igualmente respeito aos marcos 10.9 e 10.10 do investimento TC-C10-i04-RAA: Desenvolvimento do "Cluster do Mar dos Açores", no âmbito da componente 10. Mar. Esses erros materiais dizem também respeito à descrição do investimento TC-C14-i03-RAA: Transição energética nos Açores, no âmbito da componente 14: Hidrogénio e fontes de energia renováveis. Esses erros materiais dizem ainda respeito à descrição da reforma TC-C15-i04: Linha de BRT Boavista – Império, no âmbito da componente 15: Mobilidade sustentável: marco 15.12 e descrição do respetivo investimento TC-C15-i05: Descarbonização dos transportes públicos, no âmbito da componente 15: Mobilidade sustentável. Esses erros materiais dizem também respeito à descrição da componente 16: Empresas 4.0; meta 16.4 e descrição do respetivo investimento TD-C16-i01: Capacitação digital das empresas, componente 16: Empresas 4.0; metas 16.6, 16.8 e 16,11, e descrição do respetivo investimento TD-C16-i02:

13351/23 PB/sf 29 ECOFIN.1.A PT Transição digital das empresas, componente 16: Empresas 4.0; metas 16.14, 16.15 e descrição do respetivo investimento TD-C16-i03: Catalisação da transição digital das empresas, no âmbito da componente 16: Empresas 4.0. Esses erros materiais dizem também respeito à descrição da reforma TD-r32: Modernização e Simplificação da Gestão das Finanças Públicas, no âmbito da componente 17: Qualidade e sustentabilidade das finanças públicas; marco 17.13 do investimento TD-C17-i01: Sistemas de informação sobre a gestão das finanças públicas, no âmbito da componente 17: Qualidade e sustentabilidade das finanças públicas; marco 17.21 do investimento TD-C17-i02: Modernização dos sistemas de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira para a tributação dos imóveis rústicos, todos no âmbito da componente 17: Qualidade e sustentabilidade das finanças públicas. Esses erros materiais dizem igualmente respeito à descrição da reforma TD-r33: Justiça económica e ambiente empresarial, no âmbito da componente 18: Justiça económica e ambiente empresarial. Esses erros materiais dizem ainda respeito ao marco 19.26 do investimento TD-C19-i01: Reformulação dos serviços públicos e consulares, no âmbito da componente 19: Administração pública digital; descrição do investimento TD-C19-i03: Reforço do quadro geral de cibersegurança, no âmbito da componente 19: Administração pública digital; descrição do investimento TD--C19-i05: Transição digital da administração pública da Madeira, no âmbito da componente 19: Administração pública digital. Esses erros materiais dizem ainda respeito à meta 20.4 do investimento TD-C20-i01: Transição digital na educação, no âmbito da componente 20: Escola digital; metas 20.10, 20.13 e descrição do respetivo investimento TD-C20-i02-RAA: Educação digital (Açores), no âmbito da componente 20: Escola digital; meta 20.17, marco 20.18, e descrição do respetivo investimento TD-C20-i03--RAM: Acelerar a digitalização da educação na Região Autónoma da Madeira, no âmbito da componente 20: Escola digital. A correção de todos os erros materiais acima referidos não afeta a execução das medidas em causa.

13351/23 PB/sf 30 ECOFIN.1.A **PT** Capítulo REPowerEU com base no artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241

- O capítulo REPowerEU contempla seis novas reformas e 11 novos investimentos. São introduzidas duas reformas para combater a pobreza energética e reforçar os investimentos na eficiência energética. A primeira reforma consiste na criação de um organismo para acompanhar a situação de pobreza energética e analisar e desenvolver políticas públicas para a sua erradicação (RP-C21-r43: Observatório Nacional de Luta contra a Pobreza Energética). A segunda reforma diz respeito à criação de "Espaços Cidadão Energia", onde os cidadãos possam obter informações e aconselhamento sobre a forma de aplicar e utilizar as diferentes medidas e soluções para melhorar a eficiência energética e adotar comportamentos sustentáveis na utilização da energia, Reforma RP-C21-r44: Criação de balcões únicos para a eficiência energética destinados aos cidadãos ("Espaços Cidadão Energia")
- Outras reformas do capítulo REPowerEU visam reforçar o potencial de Portugal em matéria de energias renováveis. Dizem respeito à revisão do enquadramento normativo das redes nacionais de transporte e distribuição de gás, de modo a promover a utilização de gases renováveis (RP-C21-r46: Quadro normativo para o hidrogénio renovável); o lançamento do primeiro leilão para a aquisição centralizada de biometano pelo fornecedor grossista de último recurso e a adoção de um plano de ação para desenvolver o mercado deste produto (RP-C21-r47: Primeiro leilão de biometano sustentável e plano de ação para o biometano); a simplificação dos procedimentos de licenciamento de projetos de energias renováveis e formação em ferramentas digitais para o processamento dos mesmos (RP--C21-r48: Simplificação do enquadramento jurídico e regulamentar aplicável aos projetos de energias renováveis) e criação de oferta de formação profissional a longo prazo para o desenvolvimento, o reconhecimento, a validação e a certificação das competências ecológicas dos trabalhadores nos domínios da transição energética e da ação climática, assim como para os desempregados (RP-C21-r45: Competências verdes).

13351/23 PB/sf 31 ECOFIN.1.A **PT** (43) Os novos investimentos também contribuem para o desenvolvimento da produção de energias renováveis e a transição ecológica da economia portuguesa. Esses investimentos dizem respeito, nomeadamente, ao desenvolvimento de tecnologias para aumentar a produção de energias renováveis (RP-C21-i05: apoio ao desenvolvimento da indústria verde); apoio a estudos técnicos para explorar a capacidade de produção de energia dos parques eólicos marítimos (RP-C21-i07: Estudos técnicos sobre o potencial de energia oceânica); criação de um regime de incentivos à instalação de sistemas de produção e armazenamento de eletricidade a partir de fontes renováveis para autoconsumo, bem como à instalação de equipamento de produção de água quente e geração de calor a partir de fontes de energia renováveis, por agregados familiares, micro, pequenas e médias empresas e instituições sem fins lucrativos na Região Autónoma da Madeira (RP-C21-i11-RAM — Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Madeira e no Porto Santo); criação de um regime de incentivos à aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energias renováveis nos Açores (RP-C21-i10--RAA — Sistema de incentivos à aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energias renováveis); aumento da flexibilidade da rede elétrica pública, permitindo a otimização e a gestão flexível do sistema de distribuição de eletricidade tendo em conta o aumento previsto da produção e consumo de eletricidade renovável. (RP-C21-i08: Flexibilidade e armazenamento da rede) e criação de um balção único para o licenciamento de projetos de produção de energias renováveis (RP-C21-i09: Balcão único para o licenciamento e o acompanhamento de projetos de energias renováveis).

- Outros investimentos visam assegurar a descarbonização dos transportes. Esses investimentos dizem respeito à aquisição de autocarros sem emissões (elétricos ou a hidrogénio) e à instalação de estações de carregamento/reabastecimento na Madeira (RP-C21-i13-RAM: Descarbonização dos transportes públicos) em Braga (RP-C21-i14: BRT Braga); aquisição de dois navios elétricos nos Açores (RP-C21-i15-RAA Aquisição de dois navios elétricos); e construção de um funicular na Nazaré (RP-C21-i16 Funicular da Nazaré).
- Um outro investimento novo no âmbito do capítulo REPowerEU contribui para aumentar a eficiência energética dos edifícios, apoiando obras de renovação, incluindo a criação de capacidade de produção de energias renováveis para autoconsumo, em edifícios públicos na Madeira (RP-C21-i04-RAM Eficiência energética nos edifícios e equipamentos públicos).
- O capítulo REPowerEU contempla igualmente medidas reforçadas que afetam cinco medidas ao abrigo da componente 11: Descarbonização da Indústria; Componente 13: Eficiência energética dos edifícios; Componente 14: Hidrogénio e fontes de energia renováveis; e componente 15 Mobilidade Sustentável. As medidas reforçadas incluídas no capítulo REPowerEU aumentam substancialmente o nível de ambição das medidas já incluídas no PRR nacional.
- (47) A Comissão avaliou o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

13351/23 PB/sf 33 ECOFIN.1.A **PT** Uma resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, critério 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, corresponde em grande medida (classificação A) a uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo adequadamente para os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do mesmo regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira de Portugal.
- (49) O PRR inicial constituía uma resposta abrangente e devidamente equilibrada (classificação A) à situação económica e social na altura, contribuindo adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241, tal como descrito nos considerandos 8 a 12 da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021.
- O PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, continua a abranger todos os seis pilares, sem que seja suprimida qualquer medida e com um número significativo de componentes que apoiam mais do que um pilar. O leque de ações do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, corresponde aos objetivos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 ("Mecanismo"), com um equilíbrio global adequado entre pilares. A medidas incluídas no capítulo REPowerEU contribuem, nomeadamente, para os seguintes pilares: transição ecológica; crescimento inteligente, sustentável e inclusivo; coesão social e territorial.

Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (51) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa (classificação A) dos desafios identificados nas recomendações específicas por país dirigidas a Portugal, incluindo os respetivos aspetos orçamentais, e nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, bem como aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.
- O PRR alterado tem nomeadamente em conta as recomendações específicas por país formalmente adotadas pelo Conselho antes da avaliação pela Comissão do PRR alterado. Uma vez que a dotação financeira máxima para Portugal foi ajustada em alta e que a dimensão do PRR foi aumentada na sequência de um pedido de empréstimo adicional que não se destina a ser utilizado exclusivamente para objetivos do REPowerEU, todas as recomendações estruturais formuladas em 2022 e 2023 são tidas em conta na avaliação global.
- (53) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação de todas as recomendações específicas por país pertinentes quando o PRR nacional alterado foi apresentado, a Comissão considera que nenhuma das recomendações foi aplicada na íntegra. Foram registados progressos substanciais quanto à recomendação relativa à melhoria do acesso à liquidez por parte das empresas, nomeadamente das pequenas e médias empresas (recomendação 3.1 de 2020).

13351/23 PB/sf 35

ECOFIN.1.A PT

Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

(54)O PRR alterado inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para dar uma resposta eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafíos económicos e sociais delineados nas recomendações específicas por país (REP) dirigidas a Portugal pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, nomeadamente a fim de melhorar a eficácia dos sistemas fiscais e de proteção social e promover a sustentabilidade a longo prazo das finanças públicas (recomendação 1.5 de 2023; recomendação 1.4 de 2022; recomendação 2.2 de 2020; recomendação 2.4 de 2019); reforçar as condições para a transição para uma economia circular, aumentando a prevenção, a reciclagem e a reutilização dos resíduos (recomendação 3 de 2022 e recomendação 3 de 2023); reduzir a dependência dos combustíveis fósseis (recomendação 4.1 de 2022 e recomendação 4.1 de 2023), incluindo no setor dos transportes (recomendação 4.2 de 2022); acelerar a implantação das energias renováveis, modernizando as redes de transporte e distribuição de eletricidade e promovendo os investimentos no armazenamento de eletricidade (recomendação 4.3 de 2022); simplificar os procedimentos de licenciamento, a fim de permitir um maior desenvolvimento da produção de energias renováveis (recomendação 4.2 de 2023; recomendação 4.4 de 2022); reforçar o quadro de incentivos à eficiência energética dos edificios (recomendação 4.6 de 2023; recomendação 4.5 de 2022); promover a resiliência do sistema de saúde (recomendação 1.2 de 2020; recomendação 1.2 de 2019); apoiar o emprego e combater a segmentação do mercado de trabalho (recomendação 2.1 de 2020; recomendação 2.1 de 2019); melhorar as competências da população, nomeadamente as digitais e as exigidas pelos mercados de trabalho (recomendação 2.3 de 2020; recomendação 2.2 de 2019) e as aptidões e competências necessárias para a transição ecológica (recomendação 4.7 de 2023); melhorar a adequação e a eficácia da rede de segurança social (recomendação 2.4 de 2019); reforçar a competitividade das empresas (recomendação 2.4 de 2020); melhorar o acesso à liquidez por parte das empresas, nomeadamente das PME (recomendação 3.1 de 2020); promover o investimento nas transições verde e digital (recomendação 1.2 de 2022; recomendação 3.4 de 2020; recomendação 3.3 de 2019); promover o investimento na investigação e inovação (recomendação 3.1 de 2019); e reduzir os encargos administrativos e regulamentares para as empresas (recomendação 4.2 de 2019).

13351/23 PB/sf 36 ECOFIN.1.A **PT**

- O PRR alterado introduz uma reforma orçamental que revê o sistema de benefícios fiscais e cria uma nova unidade técnica para avaliar e acompanhar as políticas orçamentais, incluindo os benefícios fiscais (TD-C17-r40 Simplificação do sistema fiscal), e uma reforma das prestações sociais que introduz uma prestação social única (RE-C03-r38: Simplificação e Maior Eficácia do Sistema de Segurança Social): Ambas as reformas abordam a recomendação 1 de 2022 e a recomendação 1 de 2023 sobre as políticas orçamentais e de proteção social, bem como a sustentabilidade a longo prazo das finanças públicas de Portugal. O PRR alterado introduz igualmente uma reforma da gestão de resíduos que estabelece o quadro jurídico necessário para um sistema de depósito e reembolso de embalagens e metais (TC-C12-r39: Promover a economia circular e a gestão mais eficaz dos resíduos), que aborda a recomendação 3 de 2022 e a recomendação 3 de 2023 sobre a transição para uma economia circular.
- O capítulo REPowerEU aborda um subconjunto significativo dos desafíos identificados nas recomendações específicas por país relacionadas com a política energética e a transição ecológica. A maioria das medidas no âmbito do REPowerEU contribui para dar resposta à recomendação 4.1 de 2022 e à recomendação 4.1 de 2023 quanto à necessidade de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis mediante o desenvolvimento de fontes de energia renováveis e a redução da procura de energia.
- O capítulo REPowerEU introduz medidas que abordam diretamente a recomendação 4.2 de 2022 sobre a necessidade de descarbonizar os transportes, nomeadamente a descarbonização dos transportes públicos (RP-C21-i13-RAM: Descarbonização dos transportes públicos); a implementação de um sistema rápido de autocarros sem emissões em Braga (RP-C21-i14: BRT Braga); a aquisição de dois navios elétricos nos Açores (RP-C21-i15-RAA: Aquisição de dois navios elétricos); e construção de um funicular na Nazaré (RP-C21-i16 Funicular da Nazaré).

13351/23 PB/sf 37 ECOFIN.1.A **PT** (58)O capítulo REPowerEU introduz igualmente medidas que abordam a recomendação 4.2 de 2023 e a recomendação 4.3 de 2022 quanto à necessidade de acelerar a implantação de energias renováveis, designadamente a revisão do enquadramento normativo das redes nacionais de transporte e distribuição de gás, de modo a promover a utilização de hidrogénio renovável (RP-C21-r46: Quadro normativo para o hidrogénio renovável); a adoção de um plano de ação para desenvolver o mercado do biometano e lançar o primeiro leilão para a aquisição centralizada de biometano (RP-C21-r47 Primeiro leilão de biometano sustentável e plano de ação para o biometano); o desenvolvimento de tecnologias para aumentar a produção de energias renováveis (RP-C21-i05: apoio ao desenvolvimento da indústria verde); apoio a estudos técnicos para explorar a capacidade de produção de energia dos parques eólicos marítimos (RP-C21-i07: Estudos técnicos sobre o potencial de energia oceânica); criação de um regime de incentivos à aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energias renováveis nos Açores (RP-C21-i10--RAA: Sistema de incentivos à aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energias renováveis); criação de um regime de incentivos à produção e armazenamento de energias renováveis na Madeira (RP-C21-i11-RAM – Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energias de fontes renováveis).

13351/23 PB/sf 38 ECOFIN.1.A **PT**

- O capítulo REPowerEU também aborda a recomendação 4.2 de 2023 e a recomendação 4.4 de 2022 quanto à necessidade de se harmonizar os procedimentos de licenciamento de energias renováveis, através das seguintes medidas: simplificação do enquadramento jurídico e regulamentar aplicável aos projetos de energias renováveis (RP-C14-r48: Simplificação do enquadramento jurídico e regulamentar aplicável aos projetos de energias renováveis); e criação de um balcão único para o licenciamento e o acompanhamento de projetos de produção de energias renováveis (RP-C21-i09: Balcão único para o licenciamento e o acompanhamento de projetos de energias renováveis).
- O presente capítulo introduz igualmente medidas que abordam a recomendação 4.6 de 2023 e a recomendação 4.5 de 2022 quanto à necessidade de promover a eficiência energética dos edifícios, nomeadamente: a melhoria do desempenho energético dos edifícios públicos na Madeira (RP-C21-i04-RAM: Eficiência energética nos edifícios públicos da Madeira); o reforço dos investimentos na melhoria da eficiência energética nos edifícios residenciais (RP-C21-i02: Medida ampliada: Eficiência energética nos edifícios residenciais) e nos edifícios de serviços (RP-C21-i03: Medida ampliada: Eficiência energética nos edifícios utilizados pelo setor dos serviços); e a criação, a nível local de "balcões únicos para a eficiência energética", que prestem aos cidadãos informações e aconselhamento sobre a forma de aplicar e utilizar as diferentes medidas de eficiência energética, incluindo para os edifícios (RP-C21-r44: Criação de balcões únicos para a eficiência energética destinados aos cidadãos ("Espaços Cidadão Energia")
- (61) Ao dar resposta aos desafíos acima referidos, espera-se que o PRR alterado contribua também para corrigir os desequilíbrios identificados nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 durante o período 2019-2023 registados em Portugal, nomeadamente quanto aos desequilíbrios relacionados com as dívidas pública, privada e externa.

13351/23 PB/sf 39 ECOFIN.1.A **PT** Contributo para o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional

- (62) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional de Portugal, apoiando a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União.
- (63) A avaliação do PRR inicial, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR inicial deveria ter um forte impacto no reforço do potencial de crescimento, na criação de emprego e na resiliência económica, social e institucional (classificação A).
- O PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, continua a contribuir para a coesão económica e para dar resposta às vulnerabilidades da economia. Espera-se que os principais contributos para o crescimento e o emprego provenham de investimentos e reformas no domínio da inovação, da educação, incluindo as competências digitais e a formação profissional, da descarbonização da indústria, da digitalização e capitalização das empresas e da habitação, que são agora reforçadas. Espera-se igualmente que as medidas previstas no capítulo REPowerEU contribuam para o crescimento sustentável. É o caso, nomeadamente, do apoio à economia verde, às competências verdes e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis.

13351/23 PB/sf 40 ECOFIN.1.A **PT**

- (65)O PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, continua a contribuir para a coesão social. Contempla medidas reforçadas significativas para fazer face aos desafios sociais persistentes, incluindo a capacidade de resposta e a acessibilidade dos servicos de saúde e de cuidados continuados, bem como a disponibilidade de habitação social a preços acessíveis. Devem também ser abordadas as vulnerabilidades de caráter social, mediante a prestação de uma vasta gama de serviços sociais centrados nos idosos, nas pessoas com deficiência, nas minorias étnicas e nos migrantes, bem como através de programas integrados de apoio às comunidades carenciadas das áreas metropolitanas desfavorecidas. Uma nova reforma simplificará o sistema de prestações sociais para melhorar a sua cobertura. No quadro do capítulo REPowerEU, o novo observatório nacional contribuirá igualmente para combater a pobreza energética. Os investimentos adicionais nas redes de transportes públicos sustentáveis são também particularmente importantes para as deslocações casa-trabalho dos trabalhadores desfavorecidos e reforçam os direitos laborais, em especial no caso dos contratos de trabalho atípicos ligados à economia digital. Estas medidas contribuirão para implementar o plano de ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais adotado na Cimeira do Porto de 7 de maio de 2021, devendo contribuir para melhorar os níveis dos indicadores do Painel de Indicadores Sociais.
- (66) São também reforçadas as medidas destinadas às crianças e aos jovens, nomeadamente as que visam aumentar a capacidade dos jardins de infância e dos serviços de acolhimento de crianças. Espera-se que o PRR alterado promova os estabelecimentos de ensino superior e a inscrição nos cursos de ensino superior. É também criado alojamento estudantil adicional. As medidas em causa visam continuar a apoiar a integração das tecnologias digitais no sistema de ensino primário e secundário, com a utilização de recursos digitais nas salas de aula e a digitalização dos conteúdos educativos.

13351/23 PB/sf 41 ECOFIN.1.A **PT** Princípio de "não prejudicar significativamente"

- (67) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá assegurar que nenhuma das medidas de execução das reformas e dos projetos de investimento que constam do plano de recuperação e resiliência prejudique significativamente os objetivos ambientais (classificação A) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (o chamado princípio de "não prejudicar significativamente").
- Portugal apresentou uma avaliação do princípio de "não prejudicar significativamente" para cada medida nova e revista do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU. As informações prestadas mostram que o PRR deverá assegurar o respeito desse princípio. Além disso, no que se refere às medidas que exigem a seleção de projetos no futuro, são introduzidas salvaguardas específicas nos marcos e metas associados para esse efeito.

Contributo para os objetivos REPowerEU

(69) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, critério 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia e a redução da dependência dos combustíveis fósseis até 2030.

13351/23 PB/sf 42 ECOFIN.1.A **PT**

Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

- (70)O capítulo REPowerEU contribui para o objetivo estabelecido no artigo 21.°-C, n.° 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241 através de uma reforma destinada a racionalizar os procedimentos de licenciamento, incluindo a formação dos funcionários públicos que lidam com o licenciamento de energias renováveis e nomeadamente; a criação de um balção único para o licenciamento de projetos de energias renováveis; a execução de um plano de ação para o desenvolvimento do biometano e de uma série de medidas legislativas para promover e permitir a integração do biometano e do hidrogénio renovável; a introdução de um regime financeiro para promover a produção de tecnologias de impacto zero; a ampliação de um investimento existente nos gases renováveis; investimentos na capacidade de armazenamento de energias renováveis; o desenvolvimento das competências verdes; investimentos em eficiência energética em edificios residenciais, públicos e dos serviços; a criação de um observatório nacional da pobreza energética para acompanhar e apoiar, através de políticas específicas, os agregados familiares necessitados e a criação, a nível local, de balcões únicos, designados "Espaços Cidadão Energia" para facilitar a execução das intervenções em matéria de eficiência energética.
- O capítulo REPowerEU contribui igualmente para o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/241. Para além das reformas acima referidas relativas à criação de um Observatório Nacional da Pobreza Energética e dos "Espaços Cidadão Energia", Portugal introduz um novo investimento para melhorar a eficiência energética nos edificios públicos, reforçando os investimentos em edificios residenciais, bem como nos edificios de serviços.

13351/23 PB/sf 43 ECOFIN.1.A **PT**

- O capítulo REPowerEU contribui para o objetivo estabelecido no artigo 21.°-C, n.° 3, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241 mediante a introdução das seguintes medidas; O reforço do investimento na descarbonização da indústria, com o objetivo de apoiar financeiramente as PME industriais na descarbonização dos seus processos produtivos, na melhoria da sua eficiência energética e na adoção de energias renováveis; o investimento acima referido para financiar a produção de tecnologias de impacto zero e infraestruturas conexas que contribuam para reduzir a procura de energia, tais como cablagem elétrica, equipamento especializado de exploração e manutenção e bombas de calor.
- O capítulo REPowerEU contribui igualmente para o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241, mediante a realização de investimentos no armazenamento de energia elétrica e na descarbonização dos transportes. O investimento na capacidade de armazenamento permite uma gestão flexível do sistema elétrico, nomeadamente tendo em vista a eletrificação da indústria e dos transportes e o aumento da produção de eletricidade a partir de fontes renováveis. O capítulo REPowerEU apoia a aquisição de autocarros públicos sem emissões, a instalação de estações de carregamento/abastecimento, bem como a construção de novas infraestruturas para o transporte sem emissões.
- O capítulo REPowerEU contribui igualmente para o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/241 mediante a oferta de formação profissional para o desenvolvimento de competências verdes. A criação de um balcão único para o licenciamento de projetos de energias renováveis implicará igualmente a formação de funcionários públicos, contribuindo assim para se atingir este objetivo. Indiretamente, o investimento para apoiar a indústria verde e a expansão dos investimentos em gases renováveis contribuirá igualmente para a aquisição de competências ecológicas pelos trabalhadores.

13351/23 PB/sf 44 ECOFIN.1.A **PT** Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (75) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, critério 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU são suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (76) As medidas incluídas no capítulo REPowerEU contribuem para atenuar a dependência dos combustíveis fósseis e reduzir a procura de energia, promovendo a produção e o armazenamento de energias renováveis; apoiando a descarbonização da indústria; e melhorando a eficiência energética dos edifícios.
- (77) Os custos totais estimados destas medidas representam um total de 6,9 mil milhões de EUR, o que representa 71 % dos custos estimados do capítulo REPowerEU, acima da meta indicativa de 30 %.
- (78) As medidas incluídas no capítulo REPowerEU para impulsionar a produção de energias renováveis também contribuem para as exportações de energia limpa para outras regiões da Europa. Do mesmo modo, espera-se que as medidas de descarbonização da indústria também contribuam para a descarbonização da Europa.

13351/23 PB/sf 45 ECOFIN.1.A **PT** Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (79) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, nomeadamente a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 41,2 % da dotação total do PRR e a 91,1 % dos custos estimados totais das medidas do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º desse regulamento, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- As medidas objeto de redução devido ao aumento dos custos não afetam o nível de ambição global do PRR no que respeita à transição ecológica, ao passo que o capítulo REPowerEU representa um esforço significativo para reforçar o apoio à transição ecológica em Portugal. As suas reformas e investimentos contribuem para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, reduzir a procura de energia e aumentar a eficiência energética. Além disso, espera-se que as medidas em causa tenham um impacto duradouro: i) reforçando a rede elétrica portuguesa para fazer face ao aumento da produção e distribuição de energia, incluindo a partir de energias renováveis; ii) aumentando o armazenamento de energia; iii) introduzindo alterações estruturais na política energética e reduzindo os estrangulamentos existentes nos procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis.

Contributo para a transição digital

- (81) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 21,1 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (82) A avaliação positiva do contributo para a transição digital de acordo com a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 permanece válida. Na sequência da revisão, foi aditada uma componente adicional que contribui para a transição digital: Componente 15: Mobilidade sustentável com uma medida para digitalizar o sistema ferroviário.
- O capítulo REPowerEU deverá contribuir para a transição digital e para dar resposta aos desafios daí resultantes, criando um balcão único digital para o licenciamento e o acompanhamento de projetos de energias renováveis. Em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU relativos à aplicação do requisito da meta digital estabelecido nesse regulamento não devem ser tidos em conta para efeitos do cálculo da dotação total do PRR.

13351/23 PB/sf 47 ECOFIN.1.A **PT**

Impacto duradouro

- (84) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, critério 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o PRR alterado tenha, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro em Portugal.
- (85) A avaliação do PRR inicial, efetuada em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, critério 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR inicial deveria ter, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro em Portugal.
- (86) As medidas novas ou revistas complementam as já existentes e têm em conta os efeitos da crise da COVID-19, da inflação e das perturbações das cadeias de abastecimento. Embora a inflação tenha afetado a ambição de seis medidas, não prejudicou os efeitos duradouros do PRR alterado. Além disso, as medidas novas ou alteradas dão resposta a recomendações específicas por país e deverão ter um impacto duradouro.
- Espera-se que as novas reformas permitam simplificar os sistemas de prestações sociais e de benefícios fiscais, melhorem o desempenho dos funcionários públicos e promovam a economia circular mediante um sistema de gestão de resíduos mais eficaz. Espera-se que novos investimentos acelerem a digitalização da administração pública, a fim de apoiar a inovação técnica no sistema nacional de cuidados de saúde e aumentar a qualidade dos diagnósticos e tratamentos. Espera-se igualmente que os novos investimentos aumentem a oferta interna de alojamento estudantil a preços acessíveis, facilitando o acesso ao ensino superior.

13351/23 PB/sf 48 ECOFIN.1.A **PT**

Acompanhamento e execução

- (88) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (89) Segundo a avaliação do PRR inicial, efetuada em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, o mesmo era adequado (classificação A) para assegurar um acompanhamento e uma execução eficazes do plano, incluindo o calendário, os marcos e metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (90) A natureza e a extensão das alterações propostas ao PRR de Portugal não têm impacto na avaliação anterior do acompanhamento e da execução eficazes do PRR. A estrutura de missão Recuperar Portugal continua a ser o organismo responsável em Portugal por acompanhar e executar o PRR e pela sua organização. Com a entrada em vigor da Resolução n.º 93/2022 do Conselho dos Ministros, de 18 de outubro, a estrutura de missão viu reforçada a sua autonomia de decisão. Além disso, os marcos e as metas que acompanham as medidas alteradas, incluindo as que constam do capítulo REPowerEU, são claros e realistas e os indicadores propostos para esses marcos e metas são pertinentes, aceitáveis e sólidos.

13351/23 PB/sf 49 ECOFIN.1.A PT

Custos

- (91) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, quanto ao montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (92) A avaliação do PRR inicial, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, constatou que a justificação fornecida quanto ao montante dos seus custos totais estimados era moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (93) As estimativas de custos facultadas por Portugal quanto ao seu aumento não afetam esta conclusão. Portugal solicitou o aumento dos custos para 69 medidas e submedidas. Relativamente a 67 medidas e submedidas, Portugal apresentou uma metodologia comum para o aumento dos custos com base nos dados oficiais do Eurostat relativos à inflação (três índices diferentes, para os anos de 2021 e 2022) e nas previsões da Comissão Europeia em matéria de inflação. A metodologia proposta por Portugal é considerada razoável, uma vez que se baseia em estatísticas e previsões oficiais de inflação, sendo corretamente aplicada. Para duas das 69 medidas e submedidas, os aumentos de custos são calculados com base em dados *ad hoc*. Essas duas medidas dizem respeito à construção da linha de metro entre Odivelas e Loures e à construção da plataforma naval. As estimativas de aumento de custos propostas por Portugal são igualmente consideradas razoáveis, uma vez que se baseiam em estudos independentes específicos.

Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da (94)eficiência em termos de custos, sendo proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

- (95)Em conformidade com o artigo 19.°, n.° 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, e as medidas adicionais previstas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, prevendo-se que previnam eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
- (96)A avaliação do PRR inicial, efetuada em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, considerou que as disposições nele previstas eram adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e combater a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses.

13351/23 PB/sf 51

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho. de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

(97) O modelo de governação do PRR português, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, define quatro níveis de coordenação do PRR: 1. Nível estratégico de coordenação política, assegurado pela Comissão Interministerial do PRR; 2. Nível de acompanhamento, assegurado pela Comissão Nacional de Acompanhamento; 3. Nível de coordenação técnica e de monitorização, assegurado pela estrutura de missão Recuperar Portugal, pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, I. P., e pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças; 4. Nível de auditoria e controlo, assegurado por uma Comissão de Auditoria e Controlo. Além disso, as autoridades portuguesas publicaram o Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho, a fim de clarificar os níveis de intervenção das referidas entidades e assegurar o exercício efetivo das respetivas competências, alargando também os poderes da Comissão Nacional de Acompanhamento e da Comissão de Auditoria e Controlo. A gestão nacional do PRR está centralizada na estrutura de missão Recuperar Portugal, que é o organismo de coordenação, incumbindo a sua execução a um conjunto de entidades públicas, que assumem responsabilidades pela gestão e execução dos investimentos a um nível descentralizado.

13351/23 PB/sf 52 ECOFIN.1.A **PT** (98)Desde a avaliação inicial, que incidiu no sistema de auditoria e controlo proposto, a Comissão teve acesso a informações sobre a sua execução na prática. Tal inclui as conclusões preliminares da auditoria sobre a proteção dos interesses financeiros da União e as conclusões da auditoria combinada do sistema aos marcos e às metas e da auditoria aos marcos e metas realizada pela Comissão em Portugal. Em função destas informações, a Comissão considera que o sistema de controlo interno do PRR português é globalmente adequado, embora apresente algumas carências que devem ser colmatadas através de marcos específicos de auditoria e controlo. Essas carências dizem respeito à inexistência de uma avaliação do risco de fraude e ao subsequente plano de ação a nível de todos os organismos de execução portugueses, bem como à insuficiência das disposições para efetuar o cruzamento das informações relacionadas com a receção de fundos, a fim de prevenir e detetar o duplo financiamento. Consequentemente, devem ser introduzidos dois novos marcos em matéria de auditoria e controlo. O primeiro exige uma alteração dos contratos de financiamento entre o organismo de coordenação e os organismos de execução, a fim de consagrar a obrigação jurídica de proceder à avaliação do risco de fraude e, sempre que a mesma identifique riscos que não sejam acautelados pelos controlos existentes, de desenvolver um plano de ação subsequente. O segundo marco implica a realização de cruzamentos sistemáticos e eficazes dos pedidos de financiamento potencial no âmbito do Mecanismo e entre o Mecanismo e outros programas da União.

13351/23 PB/sf 53 ECOFIN.1.A **PT**

Coerência do PRR

- (99) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, critério 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado de Portugal, incluindo o capítulo REPowerEU, inclui, em grande medida (classificação A), medidas com vista à implementação de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.
- (100) A avaliação do PRR inicial, efetuada em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, critério 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, considerou que o mesmo incluía, em grande medida (classificação A), medidas com vista à implementação de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.
- (101) As reformas e os investimentos de cada componente do PRR alterado continuam a ser coerentes e reforçam-se mutuamente, existindo sinergias e complementaridades entre as várias componentes. Além disso, o capítulo REPowerEU está em plena consonância com as medidas aplicadas no âmbito do PRR inicial a fim de apoiar a transição ecológica, reforçando ainda mais a ambição de algumas das medidas, nomeadamente a descarbonização dos transportes públicos, a renovação energética dos edifícios públicos e a produção de gases renováveis. O capítulo REPowerEU articula-se em torno de um pacote coerente de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente.

Processo de consulta

- Na elaboração do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, as autoridades portuguesas organizaram uma consulta pública formal entre 6 e 21 de abril de 2023, tendo consultado as seguintes partes interessadas: Comissão Permanente da Concertação Social, Conselho Económico e Social, Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e Associação Nacional de Municípios. A proposta de PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, foi igualmente apresentada à Assembleia da República em 19 de abril de 2023. As autoridades portuguesas organizaram seminários nos domínios da energia, da investigação, da inovação e do ensino superior, tendo consultado a Comissão Nacional de Acompanhamento do PRR.
- (103) Em resultado deste processo de consulta, Portugal propôs ou aumentou o apoio financeiro concedido aos seguintes investimentos no capítulo REPowerEU: Eficiência energética nos edifícios e equipamentos públicos; Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis; Descarbonização dos transportes públicos; Funicular da Nazaré e descarbonização dos transportes públicos na Região Autónoma da Madeira.
- (104) A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes relevantes, é fundamental envolver todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo do processo de execução dos investimentos e das reformas previstos no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU.

13351/23 PB/sf 55 ECOFIN.1.A **PT**

Avaliação positiva

Na sequência da avaliação positiva pela Comissão do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, em que a Comissão conclui que o mesmo cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deverá definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a sua execução, incluindo o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores relevantes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e de empréstimos.

Contribuição financeira

(106) O custo total estimado do PRR alterado de Portugal, incluindo o capítulo REPowerEU, é de 22 215 870 313 EUR. Uma vez que o montante estimado dos custos totais do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Portugal, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado de Portugal, incluindo o capítulo REPowerEU, deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado de Portugal que inclui o capítulo REPowerEU. Este montante equivale a 15 540 390 877 EUR, dos quais 70 676 917 EUR para apoiar as reformas e os investimentos no âmbito do capítulo REPowerEU e 15 469 713 960 EUR para apoiar outras reformas e investimentos no âmbito do PRR.

- (107) Nos termos do artigo 21.°-A, n.° 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 26 de maio de 2023 Portugal apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.°-A, n.° 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia referida no anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. Os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.°-C, n.° 3, alíneas b) a f), do Regulamento (UE) 2021/241, incluídas no capítulo REPowerEU elevam-se a 855 400 000 EUR. Dado que este montante é superior à quota-parte disponível para Portugal, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponível para Portugal deve ser igual à quota-parte. Este montante eleva-se a 703 364 724 EUR.
- (108) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, a 28 de fevereiro de 2022 Portugal apresentou um pedido fundamentado no sentido de transferir a totalidade da sua dotação provisória remanescente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo, que se eleva a 81 358 359 EUR. O montante em causa deverá ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU sob a forma de apoio financeiro não reembolsável adicional.
- (109) A contribuição financeira total disponível para Portugal é de 16 325 113 960 EUR.

13351/23 PB/sf 57 ECOFIN.1.A **PT**

Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

Empréstimos

(110) Além disso, a fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, Portugal solicitou, globalmente, apoio sob a forma de empréstimos no valor de 5 890 756 353 EUR. Não foi solicitado apoio sob a forma de empréstimos para as reformas e os investimentos no âmbito do capítulo REPowerEU. O volume máximo de empréstimos solicitado por Portugal é inferior a 6,8 % do seu rendimento nacional bruto em 2019, a preços correntes. O montante dos custos totais estimados do PRR é superior à contribuição financeira combinada disponível para Portugal, incluindo o capítulo REPowerEU, a contribuição financeira máxima atualizada para o apoio financeiro não reembolsável, as receitas do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão previsto na Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ e os recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit.

Pré-financiamento REPowerEU

(111) Portugal solicitou o seguinte financiamento para a execução do seu capítulo REPowerEU: 70 676 917 EUR sob a forma de contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º, transferência de 81 358 359 EUR da dotação provisória proveniente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e 703 364 724 EUR provenientes das receitas do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão previsto na Diretiva 2003/87/CE.

13351/23 PB/sf 58 ECOFIN.1.A **PT**

Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

- (112) Em relação a esses montantes, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241, Portugal solicitou, em 3 de julho de 2023, um pré-financiamento de 20 % do financiamento em causa. Em função dos recursos disponíveis, esse pré-financiamento deve ser disponibilizado a Portugal sob reserva da entrada em vigor de um acordo a celebrar entre a Comissão e Portugal, e em conformidade com o mesmo, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (113) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal, deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo dessa decisão de Eeecução deverá ser integralmente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

13351/23 PB/sf 59 ECOFIN.1.A **PT** A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal, é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Portugal, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.";

- 2) No artigo 2.°, os n.°s 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:
 - "1. A União coloca à disposição de Portugal uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 16 325 113 960 EUR*. Essa contribuição inclui:
 - a) Um montante de 9 758 504 454 EUR, que estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;
 - Um montante de 5 781 886 423 EUR, que estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;
 - c) Um montante de 703 364 724 EUR**, em conformidade com o artigo 21.°-A, n.° 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as medidas referidas no artigo 21.°-C, n.° 3, do mesmo regulamento, com exceção das referidas no artigo 21.°-C, n.° 3, alínea a), desse regulamento;
 - d) Um montante de 81 358 359 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo.
 - 2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão a Portugal em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. O montante de 1 807 948 257 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/241.

13351/23 PB/sf 61 ECOFIN.1.A **PT** O montante de 171 080 000 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. O pagamento do pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou em várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de financiamento.

- 3) No artigo 3.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:
 - "1. A União concede a Portugal um empréstimo no montante máximo de 5 890 756 353 EUR.
 - 2. O apoio sob a forma de empréstimos a que se refere o n.º 1 é disponibilizado pela Comissão a Portugal em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 350 870 000 EUR é disponibilizado a título de préfinanciamento, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/241.

13351/23 PB/sf 62 ECOFIN.1.A **PT**

^{*} Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Portugal nas despesas a que se refere o artigo 6.°, n.° 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

^{**} Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Portugal nas despesas a que se refere o artigo 6.°, n.° 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.";

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou em várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de financiamento.";

4) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 4.º

Destinatários

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

13351/23 PB/sf 63 ECOFIN.1.A **PT**